



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

## LEI Nº 1.502

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MAJORAR OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA PREFEITURA, DO SAAE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) Ficam majorados, a partir de 01 de maio de 1985, em 40% (quarenta por cento), os atuais níveis de vencimentos e remuneração dos estatutários, pensionistas e dos empregados contratados da Prefeitura Municipal, tomando-se como base as tabelas I e II, bem como dos inativos constantes da Tabela III, da Lei Municipal nº 1.363, de 04 de fevereiro de 1982, acrescido das majorações subseqüentes havidas.

Parágrafo Único - Fica excluída da majoração que cuida o caput do artigo, o pessoal da Prefeitura enquadrado nas referências de 01 à 05 que terá o reajuste na forma contida na tabela inclusa a esta lei.

ARTIGO 2º) Os vencimentos e remuneração dos estatutários, pensionistas e dos empregados contratados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - S.A.A.E., serão majorados com o percentual de 20% (vinte por cento) tomando-se como base o que vem percebendo até a edição da presente lei.

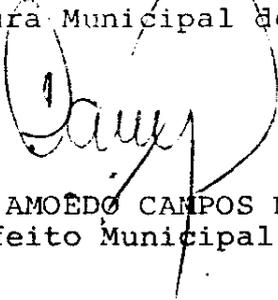
Parágrafo Único - Inobstante o percentual fixado neste artigo, fica assegurado o piso salarial de Cr\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) por mês, para aqueles que não atingirem essa importância.

ARTIGO 3º) O reajuste de vencimentos, remuneração e pensão especial de que trata o artigo 1º desta lei, é extensivo aos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal, aplicando-se igual reajuste de vencimentos e remuneração nas mesmas bases e proporções, aos proventos do pessoal inativo da Câmara, bem como à remuneração atribuída mediante contrato de prestação de serviços, ao atual ocupante do cargo de técnico em contabilidade, do Quadro Único de Pessoal Fixo da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º) As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, na ocasião oportuna.

ARTIGO 5º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 05 de junho de 1985.

  
LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

## TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.502

Referência	Remuneração Atual	Remuneração Reajustada
1	Cr\$ 304.062	Cr\$ 450.000
2	Cr\$ 304.782	Cr\$ 455.000
3	Cr\$ 305.232	Cr\$ 460.000
4	Cr\$ 309.825	Cr\$ 465.000
5	Cr\$ 318.474	Cr\$ 470.000

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 05 de  
junho de 1985.

LUIZ DE AMOÊDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal